

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO DE 2024



ANEXADO NO QUADRO
OFICIAL DE AVISOS E
PUBLICAÇÕES NO PERÍODO
de 19/05/2023 a
19/06/2023
Lei Municipal N° 291
de 16 de 10 de 2009
J.A.
ASSINATURA

Lei Nº 543/2023

"Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências"

O Povo do Município de Divisa Alegre, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, **JONAS COSME DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Divisa Alegre relativo ao exercício de 2024, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – disposições sobre a dívida pública;
- XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;
- XV – das disposições gerais e finais.

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.
Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinete@divisaalegre.mg.gov.br



Seção I Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2022-2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput desse artigo.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária para 2024 conterá demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

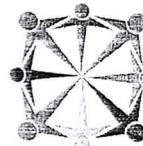
Seção II

Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo e as Entidades da Administração Indireta deverão implantar e manter atualizado sítio eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pelas leis federais 131/2009 e 12.527/2011.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e especificação das fontes e destinação de recursos, observando as Portarias



MUNICÍPIO DE
**DIVISA
ALEGRE**

Mais trabalho,
novos sonhos e
uma nova história

SOF/STN nº 42/1999 e nº 163/2001 com suas alterações posteriores e a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024, a despesa será discriminada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária deve ser observada a estrutura organizacional do Município.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento ao disposto no artigo 212 da Constituição da República;

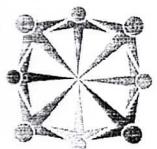
III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13/09/2000;

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.

Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinete@divisaalegre.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE
**DIVISA
ALEGRE**

Mais trabalho,
novos sonhos e
uma nova história

V - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2024 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva para Contingenciamento;

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31/07/2023, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas especificações das fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2024, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção Única **Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência**

Art. 13 - A Lei Orçamentária conterá dotação para a reserva de contingência de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.
Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinete@divisaalegre.mg.gov.br



Mais trabalho,
novos sonhos e
uma nova história

2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

Seção III Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários

Art. 14 - A despesa com pessoal do Município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

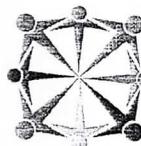
V - com inativos e pensionistas, ainda que por intermédio de unidade gestora ou fundo específico, quanto a parcela custeada por recursos provenientes:

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do Município.

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.
Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinete@divisaalegre.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE
**DIVISA
ALEGRE**

Mais trabalho,
novos sonhos e
uma nova história

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

- I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- IV – exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município

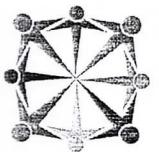
Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, conforme art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.

Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinete@divisaalegre.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE
**DIVISA
ALEGRE**

Mais trabalho,
novos sonhos e
uma nova história

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

III - aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

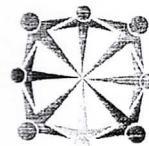
VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.

Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinete@divisaalegre.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE
**DIVISA
ALEGRE**

Mais trabalho,
novos sonhos e
uma nova história

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V Equilíbrio entre receitas e despesas

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município para o exercício de 2024 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2024 a 2026, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

- a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

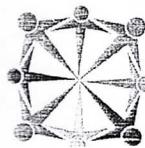
II - para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.

Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinete@divisaalegre.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE
**DIVISA
ALEGRE**

Mais trabalho,
novos sonhos e
uma nova história

b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI
Critérios e formas de limitação de empenho

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2024, prioritariamente nas seguintes despesas:

I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º - Excluem-se do caput desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais;

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo;

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira;

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023;

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.
Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinete@divisaalegre.mg.gov.br



Mais trabalho,
novos sonhos e
uma nova história

Seção VII

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo";

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno;

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;

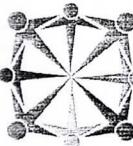
II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.

Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinete@divisaalegre.mg.gov.br



Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, segurança pública, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário.

Art. 35 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios, observadas as exigências do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal 13.019/2014.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município;





Mais trabalho,
novos sonhos e
uma nova história

§ 2º - É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente;

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do caput deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do Município.

Art. 39 - Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os Órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.

Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinete@divisaalegre.mg.gov.br



Mais trabalho,
novos sonhos e
uma nova história

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - o cronograma mensal de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - Para atender ao caput deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.
Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinete@divisaalegre.mg.gov.br



Mais trabalho,
novos sonhos e
uma nova história

ou local oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024.

Seção XI Da definição de critérios para início de Novos Projetos

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com as normas desta Lei;
- II - as dotações consignadas aos projetos em andamento forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;
- III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária para 2024, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

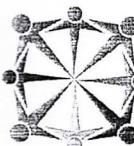
Seção XII Da definição das despesas consideradas irrelevantes

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII Das disposições sobre a dívida pública

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida;



MUNICÍPIO DE
**DIVISA
ALEGRE**

Mais trabalho,
novos sonhos e
uma nova história

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 - Na Lei Orçamentária para o exercício de 2024, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita - ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção XIV

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2024, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 49 - Para fins de cumprimento do disposto no Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, será adotado Siafic único para o município, conforme disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º do referido decreto, sendo vedada a existência de mais de um Siafic no município.

§ 1º - Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar, e ao envio do Módulo SICOM ao TCE/MG, o Siafic ficará disponível até:

I - o vigésimo quinto dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.

Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinete@divisaalegre.mg.gov.br



Mais trabalho,
novos sonhos e
uma nova história

II - vinte e cinco de janeiro de 2025, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício financeiro de 2024, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e

III - último dia do mês de fevereiro de 2024, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício de 2024 e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do artigo;

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores e excluídos os gastos com inativos;

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XV Das Disposições Gerais e Finais

Art. 51 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.
Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinete@divisaalegre.mg.gov.br

Fernando



Mais trabalho,
novos sonhos e
uma nova história

necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 52 - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual para 2024 conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 53 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 54 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 55 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar as fontes/destinação de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2024, quando estas fontes/destinação de recursos não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 56 - Ao sancionar a Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal discriminará e dará ampla publicidade ao Quadro de Detalhamento das Despesas no qual serão informados os elementos de despesas que serão utilizados durante a execução orçamentária de 2024.

Parágrafo Único: Durante a execução orçamentária de 2024, o Poder Executivo poderá promover por ato próprio alterações de valores ou acréscimo de elementos no Quadro de Detalhamento das Despesas do Município.

Art. 57 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.

Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinete@divisaalegre.mg.gov.br



Art. 58 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.

Art. 59 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2024 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- d) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito;

3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos;

§ 4º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

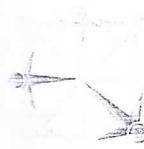
Art. 60 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 61 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.

Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinete@divisaalegre.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE
**DIVISA
ALEGRE**

Mais trabalho,
novos sonhos.
Avançar, sempre progresso.

Art. 62 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Exceptuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos;

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 63 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 64 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, 19 de maio de 2023.

Jonas Cosme de Almeida
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.

Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinete@divisaalegre.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I - MÉTAS ANUAIS art.4º,§1º da LRF



ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE (b)	% PIB (a X 100) / PIB (X 1000)	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE (b)	% PIB (b X 100) / PIB (X 1000)	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE (c)	% PIB (c X 100) / PIB (X 1000)
Recella Total	44.555.000,00	42.787.861,33	—	46.850.000,00	43.327.476,19	—	49.641.000,00	44.270.935,52	—
Recellias Primárias (I)	44.073.000,00	42.324.978,39	—	46.346.000,00	42.861.370,57	—	49.109.000,00	43.796.486,22	—
Recellias Primárias Correntes	36.477.000,00	35.030.250,65	—	38.360.000,00	35.475.816,15	—	40.660.000,00	36.261.482,21	—
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.263.000,00	1.212.906,94	—	1.360.000,00	1.257.745,31	—	1.469.000,00	1.310.086,54	—
Contribuições	128.000,00	122.923,27	—	134.000,00	123.924,91	—	142.000,00	126.638,72	—
Transferências Correntes	34.265.000,00	32.905.982,91	—	36.019.000,00	33.310.829,56	—	38.121.000,00	33.997.146,17	—
Demais Recellias Primárias Correntes	821.000,00	788.437,53	—	847.000,00	783.316,38	—	928.000,00	827.610,81	—
Recellias Primárias de Capital	7.596.000,00	7.294.727,74	—	7.986.000,00	7.385.554,43	—	8.449.000,00	7.535.004,01	—
Despesa Total	44.555.000,00	42.787.861,33	—	46.850.000,00	43.327.476,19	—	49.641.000,00	44.270.935,52	—
Despesas Primárias (II)	43.743.000,00	42.008.066,84	—	45.986.000,00	42.528.437,99	—	48.723.000,00	43.452.242,93	—
Despesas Primárias Correntes	34.134.000,00	32.780.178,62	—	35.425.000,00	32.761.490,80	—	37.555.000,00	33.492.374,92	—
Despesas de Pessoal e Encargos Sociais	21.618.000,00	20.760.587,73	—	22.429.000,00	20.742.624,62	—	23.859.000,00	21.277.980,92	—
Outras Despesas Correntes	12.516.000,00	12.019.590,90	—	12.996.000,00	12.018.866,18	—	13.696.000,00	12.214.394,01	—
Despesas Primárias de Capital	9.609.000,00	9.227.888,22	—	10.561.000,00	9.766.947,19	—	11.168.000,00	9.959.868,01	—
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	330.000,00	316.911,55	—	360.000,00	332.932,58	—	386.000,00	344.243,29	—
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.980.000,00	4.782.483,43	—	5.100.000,00	4.716.544,90	—	5.300.000,00	4.726.656,56	—
Dívida Consolidada Líquida	-10.505.000,00	-10.088.351,10	—	-10.812.000,00	-9.999.075,19	—	-10.900.000,00	-9.720.859,72	—
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.746.000,00	1.676.750,22	—	-307.000,00	-283.917,51	—	-88.000,00	-78.480,34	—

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

Variáveis	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1,48	1,80	1,80
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	10,00	9,00	8,75
Câmbio (R\$US\$ - Final do ano)	5,30	5,30	5,40
Inflação (média % anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,13	4,00	4,00
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	I Previstas (a)	II Realizadas (b)	Variação(II-I)	
			Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	30.206.000,00	41.939.242,41	11.733.242,41	38,84
Receitas Primárias (I)	29.903.000,00	36.338.382,66	6.435.382,66	21,52
Despesa Total	30.206.000,00	33.782.484,88	3.576.484,88	11,84
Despesas Primárias (II)	29.736.000,00	33.135.208,53	3.399.208,53	11,43
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	167.000,00	3.203.174,13	3.036.174,13	1.818,07
Dívida Pública Consolidada	5.749.880,94	4.643.492,92	-1.106.388,02	-19,24
Dívida Consolidada Líquida	-12.508.702,14	2.171.241,68	14.679.940,82	-117,36
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-47.100,00	2.171.241,68	2.218.341,68	-4.709,85

ROGERIO
COSTA
MACIEL:01256
638625
Assinado de forma
digital por ROGERIO
COSTA
MACIEL:01256638625
Data: 2023/04/13
07:29:25 -03'00'

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 07835400

TAISE BONCALVES FIGUEIREDO
Resp. Controle Interno

JONAS COSME DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALÉGRIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três exercícios Anteriores art.º §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						%
	2024	2022	%	2023	%	2024	
Receita Total	28.910.856,40	37.679.197,20	—	38.935.000,00	—	44.555.000,00	—
Receitas Primárias(I)	28.732.820,03	36.338.382,66	—	38.475.000,00	—	44.073.000,00	—
Despesa Total	22.502.337,39	33.782.434,88	—	38.935.000,00	—	44.555.000,00	—
Despesas Primárias(II)	22.001.379,50	33.135.208,53	—	38.200.000,00	—	43.743.000,00	—
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	6.731.440,53	3.203.174,13	—	275.030,00	—	330.000,00	—
Divida Pública Consolidada	1.106.388,02	5.749.830,94	—	5.880.000,00	—	4.980.000,00	—
Divida Consolidada Líquida	-14.6779.943,82	-12.508.762,14	—	-12.251.000,00	—	-10.505.000,00	—
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-5.137.145,31	2.171.241,68	—	257.792,14	—	1.746.000,00	—
						-307.000,00	—
						-88.000,00	—

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						%
	2024	2022	%	2023	%	2024	
Receita Total	33.493.227,14	39.860.822,72	—	38.935.000,00	—	42.787.861,33	—
Receitas Primárias(I)	33.286.972,00	38.442.375,02	—	38.475.000,00	—	42.324.978,39	—
Despesa Total	35.738.957,87	35.738.490,75	—	38.935.000,00	—	42.787.861,33	—
Despesas Primárias(II)	25.488.598,15	35.053.737,16	—	38.200.000,00	—	42.008.066,84	—
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	7.798.373,85	3.388.637,91	—	275.000,00	—	316.911,55	—
Divida Pública Consolidada	1.281.750,52	6.082.799,05	—	5.880.000,00	—	4.782.483,43	—
Divida Consolidada Líquida	-17.006.714,92	-13.232.955,99	—	-12.251.000,00	—	-10.068.351,10	—
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-5.951.382,84	2.296.956,57	—	257.702,14	—	1.676.750,22	—
						-283.917,51	—
						-78.480,34	—

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2024	2022	2023	2024	2025	2026
Valor Corrente X 1,1585	Valor Corrente X 1,0579	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente/1,0413	Valor Corrente/1,0813	Valor Corrente/1,1213

ROGERIO COSTA
Sousa da Costa Júnior
MACIEL, 012566
Quinta da Cachoeira
38625-025
029-23-9100

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 07835400

Taise Gonçalves Figueiredo
Resp. Controle Interno

JONAS COSME DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Jonatas Cosme de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º,inciso II da LRF

Município						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2021	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	31.879.471,01	100,00	29.851.394,41	100,00	23.833.021,99	100,00
TOTAL:	31.879.471,01	100,00	29.851.394,41	100,00	23.833.021,99	100,00

Regime Previdenciário						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2021	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00

ROGERIO COSTA
MACIEL 0125662
8625

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 07835400

TAISE GONCALVES FIGUEIREDO
Resp. Controle Interno

JONAS COSME DE ALMEIDA

Preteito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º,§2º,inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2021 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS	94.600,00	0,00	634,53
Alienação de Bens Móveis	94.600,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	0,00	634,53
TOTAL:	94.600,00	0,00	634,53

DESPESAS LIQUIDADAS	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	94.600,00	0,00	0,00
Investimentos	94.600,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	94.600,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	g=(a-d)	h=(b-e)+g	i=(c-f)+h
	6.247,43	6.247,43	6.882,07

ROGERIO COSTA Contador da Normatidat
por ROGERIO COSTA
MACIEL 012566
MACIEL 0125666458
Data: 2023/04/13 07:31:10
07/02
38625

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 07835400

TAISE GONCALVES FIGUEIREDO
Resp. Controle Interno

JONAS COSME DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º,§2º, inciso V da LRF

TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU	Isenção Caráter não Geral	CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES	7.000,00	8.000,00	10.000,00	ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não Geral	CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES	9.000,00	11.000,00	12.000,00	ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não Geral	INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO	9.000,00	12.000,00	13.000,00	EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
TOTAL:			25.000,00	31.000,00	35.000,00	

ROSEIRO COSTA
MACIEL, 01256636525
E-mail: roseirocostamaciel25@gmail.com.br
Data: 2023-04-19 14:34:316

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 07835400
ROGERIO COSTA MACIEL

TAISE GONCALVES FIGUEIREDO
Resp. Controle Interno

JONAS COSME DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, Art. 4º, §2º, inciso v da LRF

EVENTOS	Valores Previstos para 2024
Aumento Permanente da Receita(a)	0,00
(-)Transferências Constitucionais(b)	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB(c)	0,00
Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c)	0,00
Redução Permanente de Despesa(II)	0,00
Margem Bruta(III)=(I+II)	0,00
Novas DOCC(e)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP(f)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)	0,00
Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)	0,00

ROGERIO COSTA
Assinado de forma digital
por ROGERIO COSTA
MACIEL,0125663
Data: 2023-04-13 07:11:32
8625
-0209

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 07835400

TAISE GONCALVES
FIGUEIREDO
Resp. Controle Interno

JONAS COSME DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 4
Ano de 2024



CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
01	CÂMARA MUNICIPAL DIVISA ALEGRE				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
3003	Anuitação de Parcelamento de Dívidas Diversas	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	PerCêntual	100,00 Rural e Urbana	
0001	PROCESSO LEGISLATIVO				
2001	Despesas Com as Atividades Legislativas	PLENO FUNCIONAMENTO LEGISLATIVO	PerCêntual	100,00 Rural e Urbana	
2002	Mantenção das Atividades da Secretaria da Câmara Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	PerCêntual	100,00 Rural e Urbana	
2003	Conselho, à Entidades Representativas do Poder Legislativo	DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR	PerCêntual	100,00 Rural e Urbana	
2004	Contribuição Presidencial do Legislativo - RGPS	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	PerCêntual	100,00 Rural e Urbana	
3001	Investimentos Para o Poder Legislativo	CAMARA INSTALADA	PerCêntual	25,00 Rural e Urbana	
3002	Aquis. Equip. Mat. Pem. Atividades Administrativas	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00 Rural e Urbana	
02	PREFEITURA MUNICIPAL DIVISA ALEGRE				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
2007	Despesas com Precatórios e Cumprimentos de Sentenças Judiciais	PRECATÓRIOS APRESENTADOS	PerCêntual	100,00 Rural e Urbana	
2024	Despesas com Contribuições ao PASEP	CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	PerCêntual	100,00 Rural e Urbana	
2025	Despesas c/ Pagamento de Inativos e Pensionistas	FOLHAS EMPENHADAS	PerCêntual	0,00 Rural e Urbana	
2029	Pagamento de Despesas do Exercício Anterior	DESPESAS EMPENHADAS	PerCêntual	100,00 Rural e Urbana	
2032	Encargos c/ Pagamento de Emprestimos e Parcelamento de Dívidas	PARCELAS VENCIDAS	PerCêntual	100,00 Rural e Urbana	
3018	Amortização de Operações de Créditos e Parcelamento de Dívidas	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	PerCêntual	100,00 Rural e Urbana	
0002	GESTÃO MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA				
2005	Mantenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice	PLENO FUNCIONAMENTO GABINETE	PerCêntual	100,00 Rural e Urbana	
2006	Mantenção da Assessoria do Gabinete Do Prefeito	PLENO FUNCIONAMENTO ASSESSORIA	PerCêntual	100,00 Rural e Urbana	
2008	Mantenção de Convênios com o Poder Judiciário	CONVÉNIO MANTIDO	Unidade	1,00 Rural e Urbana	
2009	Mantenção das Atividades da Procuradoria do Município	PLENO FUNCIONAMENTO PROCURADORIA	PerCêntual	100,00 Rural e Urbana	
2010	Mantenção das Atividades do Órgão Central de Controle Interno	PLENO FUNCIONAMENTO ORGÃO CONTROLE	PerCêntual	100,00 Rural e Urbana	
2011	Mantenção das Atividades da Sec. Munic. de Administração	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	PerCêntual	100,00 Rural e Urbana	
2012	Mantenção das Atividades do Serviço de Movimentação de Pessoal	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS INTERNOS	PerCêntual	100,00 Rural e Urbana	
2013	Mantenção das Atividades Serviços Vigilância, Câmera e Zeladoria	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS GERAIS	PerCêntual	100,00 Rural e Urbana	
2014	Mantenção Atividades do Serviço de Compras e Licitação	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE COMPRA/ S	PerCêntual	100,00 Rural e Urbana	
2015	Despesas com Hospedagens, Homestays e Recepções	DESPESAS EMPENHADAS	PerCêntual	100,00 Rural e Urbana	
2016	Despesas com Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos	ATOS DIVULGADOS	Unidade	30,00 Rural e Urbana	
2017	Despesas com Contratação de Alugueis e Seguros	DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR	PerCêntual	100,00 Rural e Urbana	
2018	Despesas com Energia Elétrica, Água e Telefone Prédios Públ. Munic.	TARIFAS EMPENHADAS	PerCêntual	100,00 Rural e Urbana	

ANEXO IX - MÉTAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO



CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META	REGIÃO
3057	Equipamentos Diversos p/ Séc. de Ação Social	EQUIPAMENTOS ADQUÍRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3060	Aquisição Equipamentos p/Gestão do SUAS - IGDSUAS	EQUIPAMENTOS ADQUÍRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3061	Equipamentos p/ Conselho Municipal de Assistência Social	EQUIPAMENTOS ADQUÍRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0005	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	PIENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS PROTEÇÃO BÁSICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2079	Serviço de Proteção Social Básica	EQUIPAMENTOS ADQUÍRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3062	Equipamentos Diversos p/ Proteção Social Básica	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3063	Construção/Ampliação Instalações Proteção Social Básica	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0006	PROGRAMA COMUNIDADE ASSISTIDA	PIENO FUNCIONAMENTO CONSELHO TUTELAR DEMANDA APRESENTADA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2075	Mantenção das Atividades do Conselho Tutelar	PIENO FUNCIONAMENTO PROGRAMAS SUAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2076	Auxílios e Donativos à Carentes	PIENO FUNCIONAMENTO FÍICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2082	Mantenção de Programas e Projetos na Ámbito do SUAS	ENTIDADES SUBVENCIONADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2083	Mantenção Fundo da Criança e Adolescente	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2084	Subvenções à Entidades de Proteção à Infância	EQUIPAMENTOS ADQUÍRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2085	Contribuições ao Consórcio Abrigo Criança/Adolescente	EQUIPAMENTOS ADQUÍRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3058	Equipamentos Diversos para Conselho Tutelar	EQUIPAMENTOS ADQUÍRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3059	Equipamentos p/Serviços Funerários Municipais	EQUIPAMENTOS ADQUÍRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3067	Equipamentos p/ Projetos e Programas no Âmbito do SUAS	EQUIPAMENTOS ADQUÍRIDOS	Percentual	1,00	Rural e Urbana
3068	Investimentos Fundo Direitos Criança e Adolescente	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3069	Equipamentos p/Fundo da Criança e Adolescente	EQUIPAMENTOS ADQUÍRIDOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3070	Contribuições ao Consórcio Abrigo Criança/Adolescente	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0007	PROGRAMA SOCIAL ESPECIAL	PIENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS PROTEÇÃO ESPECIAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2080	Serviço de Proteção Social Especial	EQUIPAMENTOS ADQUÍRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3064	Equipamentos Proteção Social Especial	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3065	Construção/Ampliação Unidade Proteção Especial	PIENO FUNCIONAMENTO IGD PBIF	Percentual	0,00	Rural e Urbana
0009	GESTÃO PROG. AUXÍLIO BRASIL	PROGRAMA MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2081	Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único -IGD PBIF	EQUIPAMENTOS ADQUÍRIDOS	Unidade	0,00	Rural e Urbana
2106	Gestão do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único	EQUIPAMENTO ADQUÍRIDO	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3066	Aquisição Equipamentos p/Bolsa Família e CadÚnico	EQUIPAMENTO ADQUÍRIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3090	Aquisição Equipamentos p/Auxílio Brasil e CadÚnico	PIENO FUNCIONAMENTO ESF	Percentual	0,00	Rural e Urbana
0010	PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE	PIENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	0,00	Rural e Urbana
2062	Mantenção Unidades e Serviços de Atenção Básica	Ações de Enfrentamento ao COVID 19	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2063	Ações de Enfrentamento ao COVID 19	Ações Junior Alves Cordeiro	Percentual	0,00	Rural e Urbana

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO



CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META	Região
2034	Mantenção Administrativa do Ensino Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO MUNICIPAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2035	Contribuição Previdenciária dos Servidores da Educação - RGPS	COBRABILIDADES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2036	Mantenção da Merenda do Ensino Pré-Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2037	Mantenção da Merenda das Creches Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2040	Mantenção da Merenda Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3019	Aquisição de Veículos e Equipamentos para Séc. Munic. de Educação	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0016	PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL	PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO FUNDAMENTAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2041	Mantenção das Atividades do Ensino Fundamental	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2042	Mantenção e Reformas em Prédios Escolares	PLENO FUNCIONAMENTO TRANSPORTES DE ESTUDANTES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2043	Mantenção das Atividades do Transporte de Estudantes	PLENO FUNCIONAMENTO EJA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2045	Mantenção da Educação Jovens e Adultos	OBRAIS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3024	Construção e Ampliação de Unidades Físicas do Ensino Fundamental	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3025	Equipamentos Diversos para Manutenção Rede Ensino Fundamental	MÓVEL ADQURIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3026	Aquisição Inovadora para Rede de Ensino Fundamental	VEÍCULOS ADQURIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3027	Aquisição de Veículos do Transporte Escolar	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3029	Equipamentos Diversos para Educação de Jovens e Adultos	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0017	PROGRAMA DE ENSINO ESPECIAL	PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO ESPECIAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2044	Mantenção das Atividades do Apoio ao Ensino Especial	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3028	Equipamentos Diversos para o Ensino Especial	PLENO FUNCIONAMENTO APOIO ENSINO SUPERIOR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0018	PROGRAMA DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR	PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO INFANTIL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2046	Apoio a Estudantes do Ensino Superior	PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO INFANTIL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0019	PROGRAMA DE ENSINO INFANTIL	PLENO FUNCIONAMENTO CRECHES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2038	Mantenção das Atividades de Apoio ao Ensino Pré-Escolar	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
2039	Mantenção das Atividades de Creches Municipais	OBRAIS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3020	Equipamentos para Unidade Pré-Escolar	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3021	Construção e Ampliação Unidade Pré-Escolar	OBRAIS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3022	Equipamentos para Creches Municipais	OBRAIS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3023	Construção e Ampliação de Creches Municipais	CIDADE CULTURAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0020	CIDADE CULTURAL	EVENTOS PROMOVIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
2095	Mantenção das Atividades da Secretaria de Cultura Tur. e Patrimônio	FESTAS REALIZADAS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
2096	Despesas com Promocão de Eventos Artísticos e Culturais				
2097	Apóio à Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares				

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO



COD.	DESCRICAÇÃO/Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3074	Equipamentos Diversos P/Á Fundo Municipal de Habitação Popular	EQUIPAMENTOS ADQUÍRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0025	MÉIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE AGRICULTURA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2087	Mant. Atividades Sec. Agric. Meio Amb. Desenv. Econômico	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2094	Mantenção das Atividades de Apoio ao Meio Ambiente	EQUIPAMENTOS ADQUÍRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3072	Equipamentos p/ Sec. Agricultura, Pelo Ambiente e Des. Econômico	EQUIPAMENTOS ADQUÍRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3078	Equipamentos Diversos para a Coord. de Apoio ao Meio Ambiente	EQUIPAMENTOS ADQUÍRIDOS	Unidade	1,00	Rural
3079	Investimento Pragmática de Controle à Seca	OBRA'S EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural
0026	DESENVOLVIMENTO RURAL	PLENO FUNCIONAMENTO MERCADOS E FERRAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2088	Mantenção das Atividades do Mercado e Feiras Livres	OBRES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2089	Participação Consórcio Intermediário p/ Desenvolv. Sustentável da Região	DESSESAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural
2090	Programa de Incentivo à Produção Rural	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Unidade	1,00	Rural
2091	Despesa com Manutenção de Convênio EMATER	CONVÉNIO EMATER MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2092	Apoio a Formação Profissional do Cidadão	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2093	Apoio para Entidades de Promoção Comercial e Cooperativas	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3073	Construção e Melhoramento de Mercado Fazendário	OBRA'S EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural
3074	Construção e Melhoramento Agropecuária Familiar Desen. Econômico	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural
3075	Investimentos em Programa de Irrigação p/ Pequenos Produtores	EQUIPAMENTOS ADQUÍRIDOS	Unidade	1,00	Rural
3076	Aquisição de Veículos Maquinás e Equip. Agrícolas	EQUIPAMENTOS ADQUÍRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3077	Apoio à Instalação de Indústrias no Município	OBRA'S EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0027	TRANSPORTE E MOBILIDADE	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE TRANSPORTES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2102	Mantenção do Serviço Municipal de Transporte	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2103	Mantenção das Atividades das Oficinas Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS MANUTENÇÃO	Percentual	100,00	Rural
2104	Mantenção das Atividades do Serviço Municipal de Estradas Vicinais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2105	Mantenção dos Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	EQUIPAMENTOS ADQUÍRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3086	Equipamentos Diversos para Oficinas Municipais	OBRA'S EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural
3087	Construção e Ampliação de Estradas Vicinais	EQUIPAMENTOS ADQUÍRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3088	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	OBRA'S EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural
3089	Construção e Ampliação de Pontes e Mata Burros	PROGRAMAS DE ESPORTE E LAZER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0028	PROGRAMAS DE ESPORTE E LAZER	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE ESPORTES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2099	Mant. Atividades Sec. Mun. Esportes e Lazer	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2100	Mantenção do Campo de Futebol e Unidades Esportivas				Usuário: Aquiles Junior Alves Cordeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2024

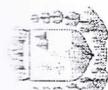
PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Demandas Judiciais	85.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	85.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	70.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	70.000,00
Assunção de Passivos	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000,00
SUBTOTAL:	205.000,00	SUBTOTAL:	205.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Frustração de Arrecadação	2.320.000,00	Limitação de Empenhos	2.320.000,00
Restituição de Tributos a Maior	20.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	20.000,00
Discrepância de Projeções	615.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e Limitação de Empenhos	615.000,00
SUBTOTAL:	2.955.000,00	SUBTOTAL:	2.955.000,00
TOTAL:	3.160.000,00	TOTAL:	3.160.000,00

ROGERIO COSTA MACIEL
MACIEL.012566
38625

Contador 07835400

TAISE GONÇALVES FIGUEIREDO
Resp. Controle Interno

JONAS COSME DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

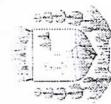
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				ORÇADA	PREVISÃO	2026
	2020	2021	2022	2023			
RECEITAS CORRENTES	27.000.278,52	31.279.560,15	38.100.384,46	42.745.800,00	41.066.000,00	43.177.000,00	45.755.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	939.514,32	775.715,36	1.145.071,41	1.014.000,00	1.263.000,00	1.360.000,00	1.469.000,00
CONTRIBUIÇÕES	89.203,51	110.358,87	127.157,79	149.000,00	128.000,00	134.000,00	142.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	11.442,77	178.036,37	1.340.814,54	230.000,00	54.000,00	550.000,00	613.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	54.128,83	52.857,74	52.545,95	107.000,00	109.000,00	115.000,00	122.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.833.888,14	30.121.322,15	35.394.774,90	39.301.000,00	38.634.000,00	40.607.000,00	42.975.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	72.100,95	41.269,66	40.019,83	1.944.600,00	392.000,00	411.000,00	434.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	610.765,00	1.336.999,53	3.838.857,95	1.041.000,00	7.858.000,00	8.261.000,00	8.740.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	212.000,00	223.000,00	234.000,00	248.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	94.600,00	0,00	0,00	37.000,00	39.000,00	41.000,00	43.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	516.165,00	1.336.999,53	3.838.857,95	792.000,00	7.596.000,00	7.986.000,00	8.449.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.833.953,53	-3.705.703,28	-4.260.045,21	-4.851.800,00	-4.369.000,00	-4.588.000,00	-4.854.000,00
TOTAL:	24.777.089,99	28.910.856,40	37.679.197,20	38.935.000,00	44.555.000,00	46.850.000,00	49.641.000,00

ROGERIO COSTA Assinado em forma digital
por ROGERIO COSTA
CPF: 012566-09-342-23
Data: 2023/04/13
07:32:39 -0300

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 07835400

TAISE GONÇALVES FIGUEIREDO
Responsible Interno

JONAS COSMÉ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
MÉTODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA				ORÇADA	PREVISÃO	
	2020	2021	2022	2023			
DESPESAS CORRENTES							
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.961.448,42	21.475.245,48	29.092.110,75	33.548.700,00	33.844.000,00	35.125.000,00	37.245.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	13.456.511,22	14.437.684,64	18.485.585,91	21.364.700,00	21.618.000,00	22.429.000,00	23.859.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	82.000,00	90.000,00	100.000,00	110.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	7.505.937,20	7.037.560,84	10.606.524,84	12.102.000,00	12.136.000,00	12.596.000,00	13.276.000,00
INVESTIMENTOS	1.659.776,10	1.027.091,91	4.690.374,13	5.034.300,00	10.331.000,00	11.325.000,00	11.976.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.335.250,37	526.134,02	4.043.097,78	4.296.300,00	9.509.000,00	10.451.000,00	11.048.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	85.000,00	100.000,00	110.000,00	120.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	324.525,73	500.957,89	647.276,35	653.000,00	722.000,00	764.000,00	808.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	352.000,00	380.000,00	400.000,00	420.000,00
TOTAL:	22.621.224,52	22.502.337,39	33.782.484,88	38.935.000,00	44.555.000,00	46.850.000,00	49.641.000,00

ROGERIO COSTA
MACHEL.01256638
625
ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 07835400

ROGERIO COSTA
MACHEL.01256638
625
ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 07835400

TAISE GONÇALVES FIGUEIREDO
Taisé Gonçalves Figueiredo
Resp. Controle Interno

JONAS COSME DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALÉGRE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS)	24.671.047,22	28.732.820,03	36.338.382,66	38.475.000,00	44.073.000,00	46.346.000,00	49.109.000,00
RECEITA TOTAL	24.777.089,99	28.910.856,40	37.679.197,20	38.935.000,00	44.555.000,00	46.850.000,00	49.641.000,00
RECEITAS CORRENTES	27.000.278,52	31.279.560,15	38.100.384,46	42.745.800,00	41.066.000,00	43.177.000,00	45.755.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	939.514,32	775.715,36	1.145.071,41	1.014.000,00	1.263.000,00	1.360.000,00	1.469.000,00
CONTRIBUIÇÕES	89.203,51	110.356,87	127.157,79	149.000,00	128.000,00	134.000,00	142.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	11.442,77	178.036,37	1.340.814,54	230.000,00	540.000,00	550.000,00	613.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	11.442,77	178.036,37	1.340.814,54	211.000,00	220.000,00	229.000,00	241.000,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	19.000,00	320.000,00	321.000,00	372.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	54.128,83	52.857,74	52.545,99	107.000,00	109.000,00	115.000,00	122.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.833.888,14	30.121.322,15	35.394.774,90	39.301.000,00	38.634.000,00	40.607.000,00	42.975.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	72.100,95	41.269,66	40.019,83	1.944.800,00	392.000,00	411.000,00	434.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	610.765,00	1.336.999,53	3.838.857,95	1.041.000,00	7.858.000,00	8.261.000,00	8.740.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	212.000,00	223.000,00	234.000,00	248.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	94.600,00	0,00	0,00	37.000,00	39.000,00	41.000,00	43.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	516.165,00	1.336.999,53	3.838.857,95	792.000,00	7.596.000,00	7.986.000,00	8.449.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.833.963,53	-3.705.703,28	-4.260.045,21	-4.851.800,00	-4.369.000,00	-4.588.000,00	-4.854.000,00
DEDUÇÕES	106.042,77	178.036,37	1.340.814,54	460.000,00	482.000,00	504.000,00	532.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	11.442,77	178.036,37	1.340.814,54	211.000,00	220.000,00	229.000,00	241.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	212.000,00	223.000,00	234.000,00	248.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	94.600,00	0,00	0,00	37.000,00	39.000,00	41.000,00	43.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESSAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS)	22.296.698,79	22.001.379,50	33.135.208,53	38.200.00,00	43.743.000,00	45.986.000,00	48.723.000,00
DESPESSA TOTAL	22.621.224,52	22.502.337,39	33.782.484,88	38.935.00,00	44.555.000,00	46.850.000,00	49.641.000,00
DESPESAS CORRENTES	20.961.448,42	21.475.245,48	29.052.110,75	33.548.700,00	33.844.000,00	35.125.000,00	37.245.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.455.511,22	14.437.684,64	18.485.585,91	21.364.700,00	21.618.000,00	22.429.000,00	23.859.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	1.106.388,02	5.749.880,94	5.880.000,00	4.980.000,00	5.100.000,00	5.300.000,00
DEDUÇÕES(II)	15.786.331,84	18.258.533,06	18.131.000,00	15.485.000,00	15.912.000,00	16.200.000,00
Ativo Disponível	10.989.381,35	13.480.728,95	13.490.000,00	10.600.000,00	12.200.000,00	12.100.000,00
Haveres Financeiros	5.463.950,97	5.469.981,47	5.456.000,00	5.325.000,00	4.652.000,00	5.120.000,00
(-)Resídos A Pagar Processados	667.000,48	529.749,97	735.000,00	350.000,00	850.000,00	920.000,00
(-)Depósitos Restitutivos e Valores Vinculados	0,00	162.377,37	80.000,00	90.000,00	90.000,00	100.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA(III)=(I)-(II)	-14.679.943,82	-12.508.702,14	-12.251.000,00	-10.505.000,00	-10.812.000,00	-10.900.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LIQUIDA(III+IV-V)	-14.679.943,82	-12.508.702,14	-12.251.000,00	-10.505.000,00	-10.812.000,00	-10.900.000,00
Resultado Nominal:	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-5.137.145,34	2.171.241,68	257.702,14	1.746.000,00	-307.000,00	-88.000,00

* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2020(-9.542.798,51)

ROGERIO COSTA Assinado eletronicamente
por ROGERIO COSTA
MACIEL 0125663 MACIEL.0125663.0025
Data: 2023-04-13 07:33:51
8625 493007

TAISÉ GONÇALVES FIGUEIREDO
Resp. Controle Interno

JONAS COSME DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALÉGRE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)							
Divida Mobiliária	813.926,17	1.106.388,02	5.749.880,94	5.880.000,00	4.980.000,00	5.100.000,00	5.300.000,00
Oulras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉDUÇÕES(II)	8'13.926,17	1.106.388,02	5.749.880,94	5.880.000,00	4.980.000,00	5.100.000,00	5.300.000,00
Alivo Disponivel	10.356.724,68	15.786.331,84	18.258.583,08	18.131.000,00	15.485.000,00	15.912.000,00	16.200.000,00
Haveres Financeiros	5.132.163,07	10.989.381,35	13.480.728,95	13.490.000,00	10.600.000,00	12.200.000,00	12.100.000,00
(-)Réslos A Pagar Processados	5.575.188,77	5.463.950,97	5.469.981,47	5.456.000,00	5.325.000,00	4.652.000,00	5.120.000,00
(-)Depósitos Restitutivos e Valores Vinculados	350.627,16	667.000,48	529.749,97	735.000,00	350.000,00	850.000,00	920.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=-(I-II):	-9.542.798,51	-14.679.943,82	-12.508.702,14	-12.251.000,00	-10.505.000,00	-10.812.000,00	-10.900.000,00

ROGERIO COSTA Assinado de forma digital
MACIEL,0125653 por ROGERIO COSTA
Data: 2023-03-13
8625 073413-0100

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 07835400

TAISE GONCALVES FIGUEIREDO
Resp. Controle Interno

JONAS COSME DE ALMEIDA
Prefeito Municipal